



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
MESA DIRETORA

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2004-CMS

QUE ALTERA OS ARTIGOS 116 E 117 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2003, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA: Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu, com as faculdades que me asseguram o § 7º do art. 30 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos IX, X e XI do artigo 116 da Lei Complementar nº 001/2003, de 30 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 116 -

IX – Restaurantes, lanchonetes, bares, botequins, cafés, sorveterias, casas funerárias, casas de diversões e casas de jogos de sinuca e bilharito: diariamente de 08:00 às 24:00h;

X – As boates, danceterias, casas de diversões noturnas e similares, funcionarão de segunda à quinta-feira e domingo de 21:00 às 04:00h do dia seguinte; às sextas-feiras e aos sábados de 21:00 às 05:00h do dia seguinte, não podendo ficar de portas abertas no período diurno;

XI – Os clubes (recreativos, desportivos e culturais) funcionarão:

- a) de segunda a quinta-feira, de 21:00 às 02:00h do dia seguinte;***
- b) às sextas-feiras e aos sábados, de 21:00 às 03:00 do dia seguinte;***
- c) aos domingos 08:00 às 01:00h do dia seguinte.”***



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
MESA DIRETORA**

Art. 2º - Fica alterada a redação dos incisos I e II do artigo 117 da Lei Complementar nº 001/2003, de 30 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 117 -

I – Restaurantes, lanchonetes, bares e cafés, diariamente, de 09:00 às 02:00h do dia seguinte;

Parágrafo único -

II – Clubes (recreativos, desportivos e culturais), às sextas-feiras a aos sábados, de 21:00 às 05:00h do dia seguinte.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Palácio Amazonas, sede do Poder Legislativo Municipal, Gabinete da
Presidência, em 05 de março de 2005.**

**Ver. EDINARDO TAVARES DE SOUZA – PL
Presidente**

ESTADO DO AMAPÁ
GOV. MOURÃO DE SANTANA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ass: 1 - O presente documento é o resultado do trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Educação, em virtude da solicitação do Conselho Estadual de Educação, para a elaboração de um plano de trabalho para o ano de 1977.

Ass: 2 - O presente documento é o resultado do trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Educação, em virtude da solicitação do Conselho Estadual de Educação, para a elaboração de um plano de trabalho para o ano de 1977.

Ass: 3 - O presente documento é o resultado do trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Educação, em virtude da solicitação do Conselho Estadual de Educação, para a elaboração de um plano de trabalho para o ano de 1977.

Ass: 4 - O presente documento é o resultado do trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Educação, em virtude da solicitação do Conselho Estadual de Educação, para a elaboração de um plano de trabalho para o ano de 1977.

Ass: 5 - O presente documento é o resultado do trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Educação, em virtude da solicitação do Conselho Estadual de Educação, para a elaboração de um plano de trabalho para o ano de 1977.

GOV. MOURÃO DE SANTANA
Presidente